

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001002608

Nome: ESCOLA MUNICIPAL MARIA CANDIDA DE JESUS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 104/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Henrique Meirelles S/N - Povoado do Planalto Verde, distrito de Caiapônia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, obteve a validação de atos pedagógicos, credenciamento e renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N° 575/2017, com vigência de até 31/12/2018.

A escola dispõe de área total de 1.812 m² edificada em dois pavilhões, contendo 09 (nove) salas de aula, laboratório de informática desativado, 02 (dois) banheiros: masculino e feminino, cozinha, cantina, diretoria e quadra de esportes descoberta. Não possui biblioteca, porém tem um acervo literário disposto em duas salas de aula.

Conforme Declaração, a unidade escolar foi construída em área doada verbalmente, portanto não possui escritura e registro. A referida escola dista 95 km da sede do município.

Em relação ao acervo, foi informado o número total (1.947) mas não houve discriminação de exemplares didáticos e literários.

Em 2018, dos 228 alunos matriculados, 195 foram aprovados, 01 reprovado e os demais foram transferidos.

Fazendo um comparativo baseado entre as medidas das salas de aulas e alunos matriculados, pode-se afirmar que a quantidade está de acordo com o previsto no Art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional n° 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende

plenamente à questão de formação dos professores, tendo em vista que 6 dos 12 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Vale destacar que esta instituição já obteve deste Conselho a validação de atos pedagógicos relativos ao período de 2013 a 2017 em relação à oferta de educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano e recebeu renovação de autorização e credenciamento até 31 de dezembro de 2018, mas reincidiu no ato de pedido tardio de regularização da situação junto ao Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, localizada na Rua Henrique Meireles S/N - Povoado de Planalto Verde, Caiapônia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Cândida de Jesus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e já determinadas anteriormente, por este Conselho, por meio do Parecer CEE/CEB N. 569/2017 e Resolução CEE/CEB N.575 de 28 de setembro de 2017 e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando

prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, **no prazo máximo de 120 dias**, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, **no prazo máximo de 120 dias**, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Advertir os** gestores acerca dos reiterados atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos por este Conselho no que tange aos pedidos de renovação de autorização e credenciamento da Escola Municipal Maria Cândida de Jesus.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/02/2020, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011270485** e o código CRC **0B3FF2E1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001002608



SEI 000011270485